



ACROVADO

EM 28/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

PRESIDENTE

59º Aniversário de Emancipação Política

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores do Município de Chã Preta em, 21 de março de 2023. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16h00min, no plenário deste Poder Legislativo Municipal, foi realizada a 4ª (quarta) sessão ordinária. Autorizada a chamada pelo senhor presidente Daniel Teixeira, foi constatada a presença dos 08 (oito) vereadores. Não compareceu a vereadora Patrícia Macário. Havendo número legal, foi declarada por aberta a sessão em nome de Deus. Aberto o pequeno expediente, foi autorizada a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada com o pedido de retificação do vereador Ary Vasconcelos, onde ler-se: denomina e nomeia o loteamento, Leia-se: criar e nomear o loteamento. O senhor presidente explicou sobre a decisão judicial que os colegas da oposição impetraram, em sede de mandado de segurança e a câmara apresentou as devidas informações sobre este. Ato contínuo, solicitou ao procurador Olegário Venceslau que fizesse a leitura da decisão liminar do referido (madamus), o que passou a se pronunciar na tribuna fazendo a leitura da decisão do presente mandado de segurança, *ipsis litteris*: "Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Israel Tenório Cavalcante, Patrícia Macário da Silva, Josivaldo Porangaba Florentino e José Ailton da Silva, todos devidamente qualificados, em razão de ato praticado pela autoridade coatora, apontada na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Chã Preta, o Sr. Daniel Klinger de Melo Teixeira e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Preta - AL, igualmente qualificados. Requerem os impetrantes que seja determinada a suspensão da ata de sessão ordinária do dia 07 de março de 2023 acerca da inserção do projeto de lei de nº 4/2023 em regime de tramitação de urgência simples, tendo em vista que alegam a inexistência de requisitos legais para que ocorra regime de tramitação especial e diverso do instituído nos arts. 109 a 116 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Chã Preta -AL. Juntou os documentos de fls. 17/76. Em petição à fl. 77, os impetrantes informam que a sessão ordinária na qual seria discutida a pauta do mencionado projeto de lei fora redesignada para o dia 09 de março de 2023, através de uma sessão extraordinária. É o que importa relatar. Decido. Inicialmente, destaco que a sessão extraordinária da Câmara de Vereadores de Chã Preta, que restou designada para o dia 09 de março de 2023, encontra-se suspensa em razão dos fatos e fundamentos expostos nos autos de n. 0700135-60.2023.8.02.0057, em decisão liminar prolatada por este Juízo. Dito isso, prossigo à análise da suposta ilegalidade quanto ao rito conferido ao projeto de Lei nº 4/2023, o qual versa sobre a criação de loteamento urbano. Nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, o deferimento de liminar em sede de mandado de segurança tem por pressuposto a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de ineficácia da medida (periculum in mora). No que pertine ao fumus boni iuris, este se resume na plausibilidade do direito alegado, ou seja, na consistência dos argumentos utilizados pela parte impetrante. Nesse sentido, registro que, da atenta leitura dos documentos que foram carreados nos autos, sobretudo em conjunto com a argumentação apresentada na exordial, é possível perceber que toda discussão gira em torno da (i) legalidade do regime adotado na tramitação do Projeto de Lei n. 004 de 28 de fevereiro de 2023. Nesse contexto, compreendo que o Regimento Interno



APROVADO

Em, 28/07/2023

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira

CNPJ 35.259.621/0001-79

59º Aniversário de Emancipação Política

daquela Casa Legislativa (v. fls. 32/75), de fato, prevê a possibilidade de adoção da tramitação do regime de urgência simples, deixando claro, em seu artigo 117, que tal regime implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto. Eis o texto legal: Art. 117. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples. §1º. O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas. §2º. Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão. §3º. O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia. (grifos nossos). Convém destacar que é plenamente possível ao Judiciário exercer o controle jurisdicional dos atos administrativos oriundos dos Poderes Executivo ou Legislativo quanto aos aspectos de legalidade e juridicidade, sendo-lhe vedado, contudo, substituir-se ao administrador e ao legislador para definir, dentro da moldura normativa, qual a decisão mais conveniente ou oportuna para o atendimento do interesse público, sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes. Assim, recorrendo, mais uma vez, às normas do Regimento Interno, verifica-se que a tramitação de projeto de lei ou resolução em "regime de urgência simples" depende de alguns requisitos. Vejamos o que dispõe o art. 119 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Chã Preta, in verbis: Art. 119. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário. Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias: I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la; II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele; III - o veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação. Da leitura da pauta da 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Chã Preta, de 07 de março de 2023, que consta às fls. 25/31, destaca-se as matérias que se encontram na Ordem do Dia, sendo apontado em seu item 17 o projeto de lei discutido nestes autos, não havendo referência ao seu regime de tramitação, ou ainda a presença de quaisquer dos requisitos que autorizariam a tramitação no regime de urgência simples. Veja-se: 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA, EM DE 07 DE MARÇO DE 2023 12 ORDEM DO DIA 13 Matérias que se encontram na Ordem do Dia (...) 17. Projeto de Lei nº 004/2023, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o loteamento habitacional na faixa de terra adquirida pelo Município de Chã Preta e dá

Ailton J. Alves

GK



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

59º Aniversário de Emancipação Política

APROVADO

Em, 28/03/2023

PRESIDENTE

denominação de Conjunto Habitacional Prefeito Audálio Holanda, nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos, expedirem seus pareceres em tempo regimental. Ademais, compulsando os autos, observo que a submissão do projeto de lei, que é objeto da lide, se deu através de requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante fls. 21/22, no qual se ressalta tão somente a importância da homenagem ao nome dado ao Conjunto Habitacional que nasceria da concretização da criação do loteamento urbano fruto do referido projeto de lei, não havendo menção ao relevante interesse público, ou ainda outros motivos que justificassem a tramitação no regime requerido, limitando-se a destacar tão somente que "a presente proposição seguirá regime de urgência simples, nos exatos termos do art. 117, §3º, Regimento Interno da Câmara Municipal de Chã Preta/AL" (fl. 22). Destarte, numa análise perfunctória, é possível a conclusão de que houve violação regimental, uma vez que o requerimento do regime de urgência simples foi feito pelo Prefeito, em desacordo ao art. 119 do Regimento Interno, que determina que o requerimento se dará através de qualquer vereador. No particular, e deixando claro que não se pretende imiscuir-se no juízo meritório quanto ao que seria (ou não) "matéria de relevante interesse público", há de se ponderar a dificuldade em justificar a urgência de tramitação de um projeto de lei que, apesar da imprescindibilidade expressa que consta no Regimento Interno, não possui em seu requerimento sequer a citação do relevante interesse público. Deste modo, à luz do princípio da legalidade, ressalto se tratar de direito líquido e certo dos impetrantes, enquanto parlamentares, a observância às regras procedimentais de tramitação dos projetos de lei. Dito isso, diante da ilegitimidade no requerimento de tramitação do projeto de lei n. 004/2023 em regime de urgência simples, e da ausência de justificativa baseada no relevante interesse público para sua propositura, em clara violação art. 119 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Chã Preta, entendo como evidente o periculum in mora, tendo em vista que a continuidade do trâmite de aprovação da lei em comento pode causar prejuízos, inclusive, com arguições futuras de inconstitucionalidade. No mais, a jurisprudência é pacífica no sentido de reconhecer a nulidade de projetos aprovados em regime de urgência, quando se verificam falhas no procedimento adotado. Senão vejamos: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LEGISLATIVO. ORDEM CONCEDIDA NA ORIGEM. PERECIMENTO DO OBJETO E PERDA SUPERVENIENTE DA LEGITIMIDADE ATIVA. PREFACIAIS AFASTADAS. NULIDADE DA VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI (N. 017/2017) DESTINADO À CRIAÇÃO DE 8 (OITO) CARGOS PÚBLICOS. TESE SUBSISTENTE. MATÉRIA SUBMETIDA À TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA E DISPENSADA DE APRECIÇÃO PELAS COMISSÕES PERMANENTES. INOBSERVÂNCIA DO TRÂMITE PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO, SOB O PRISMA DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO LEGAL EM FAVOR DO ÓRGÃO AO QUAL VINCULADA A AUTORIDADE IMPETRADA. DECOTE QUE SE IMPÕE. REMESSA OFICIAL CONHECIDA, COM AJUSTE DO DECISUM. (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03007178720178240166, Relator: Odson Cardoso Filho,

 





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira
CNPJ 35.259.621/0001-79

59º Aniversário de Emancipação Política

APROVADO

Em, 28/04/2023 / 2023

PRESIDENTE

Data de Julgamento: 28/04/2022, Quarta Câmara de Direito Público) (grifos nossos). MANDADO DE SEGURANÇA - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO APROVADO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE JAMBEIRO COM DISPENSA DE FORMALIDADES REGIMENTAIS - INADMISSIBILIDADE - VÍCIOS, TANTO NA RECEPÇÃO DO REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO SOB REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUANTO NA APROVAÇÃO DO PEDIDO, QUE FERIRAM NORMAS INAFASTÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP 9000005-37.2012.8.26.0101, Relator: Luiz Sergio Fernandes de Souza, Data de Julgamento: 19/10/2015, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/10/2015) (grifos nossos). REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRERROGATIVA DO PREFEITO - PREVISÃO EM LEI ORGÂNICA E NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO DE LEI - TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - HIPÓTESE LEGAL NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA. (...) Quando a rejeição do pedido de tramitação em regime de urgência se fundamenta à margem das leis municipais, constata-se a violação a direito líquido e certo. Sentença mantida. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10000221220064001 MG, Relator: Luzia Divina de Paula Peixoto, Data de Julgamento: 08/09/2022, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/09/2022) (grifos nossos). Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a imediata suspensão da inserção do projeto de lei de nº 4/2023 em regime de tramitação de urgência simples, até o julgamento do mérito da presente ação constitucional. Com base no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09, notifique-se, com urgência a autoridade apontada como coatora do conteúdo da inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, com cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, a teor do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para que ofereça parecer também no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 12 da Lei 12.016/09. Cumpridas as diligências, com a manifestação nos autos ou, ainda, após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias. Viçosa, 14 de março de 2023. Juliana Batistela Guimarães de Alencar Juíza de Direito.” Após a leitura feita pelo procurador, o senhor presidente, relatou também que não está aqui para prejudicar ninguém. Que quem já foi presidente deste poder sabe que, se for contratada uma empresa para se fazer uma auditoria, não vai haver 100%(cem por cento) de acertos. Por questão de ordem o vereador Josivaldo questionou que a referida decisão deveria ser lida no pequeno expediente para que pudesse ser discutida. Já o vereador Ailton solicitou que a decisão da juíza fosse constada em ata. O vereador Israel pediu também que conste em ata o número do processo e que seja feita a leitura da outra decisão, que versa sobre a sessão extraordinária. Por questão de Ordem, o vereador e líder da bancada do governo Gustavo Vasconcelos solicitou verbalmente que o Projeto de Lei nº 004/2023, oriundo do Poder Executivo Municipal







APROVA

Em, 28/03/2023

PRÉSÍDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira

CNPJ 35.259.621/0001-79

59º Aniversário de Emancipação Política

tramitasse em regime ordinário e seu pedido fosse colocado em votação, uma vez que o chefe do executivo encaminhou ofício a esta Casa, tratando sobre a retirada da urgência no PL004/2023. Os vereadores Ailton e Josivaldo pediram ao procurador Olegário que explicasse sobre o pedido verbal do vereador Gustavo. O procurador Olegário Venceslau respondeu que diante do pedido expresso no ofício nº 1603-001/2023, o chefe do executivo pode requerer a retirada de urgência de matérias de sua autoria, conforme preconiza o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município. Os vereadores Josivaldo e Israel falaram discordar do pedido do vereador Gustavo e também por desobedecer uma ordem judicial. Dando continuidade ao pequeno expediente, foi lida a Moção de Pesar nº 002/2023, de autoria de todos os vereadores; Ofício nº 1603-001/2023 GPMCP, oriundo do Poder Executivo. Dando prosseguimento, o senhor presidente submeteu em votação, o pedido verbal do vereador Gustavo Vasconcelos, para que o Projeto de Lei nº004/2023 tramitasse em regime ordinário. Votaram contrário ao pedido verbal 03(três)vereadores: Josivaldo Porangaba, José Ailton da Silva e Israel Tenório Cavalcante. Votaram favorável ao pedido verbal, 04(quatro)vereadores: Ary Vasconcelos, Antônio de Souza, Denes Queiroz e Gustavo Vasconcelos. Para o grande expediente não houve matérias. Os vereadores Josivaldo e Ailton reclamaram da presidência que as indicações protocoladas de acordo com o regimento interno não foram lidas no expediente. O vereador Israel, também reclamou das indicações de sua autoria que não foram lidas, quando pediu que constasse e ata. O senhor presidente respondeu que tudo que foi protocolado na secretaria da casa, será lido na próxima sessão. Na Ordem do dia, o senhor presidente submeteu em votação a Moção de Pesar nº 02/2023 que foi aprovada por todos os vereadores. Ato contínuo, foi convidado o vereador Ailton da Silva para o sorteio de inscrição dos senhores vereadores para o uso da palavra nas considerações finais,, ficando da seguinte maneira: Gustavo, Ailton, Daniel, Ary, Josivaldo, Denis, Antonio de Souza e Israel. Facilitada a palavra, subiu a tribuna o vereador Gustavo Vasconcelos saudando a todos. Iniciando, falou da importância em manter a harmonia para o bem estar de cada um. Como líder do prefeito Maurício, respeita e aceita críticas, por ter compromisso com a população. Agradeceu ao prefeito, por tudo que vem fazendo para o melhor da população. Informou que, já foi piçarrada toda a estrada da Serra Lisa e em breve toda a região. Ainda informo do, reinício da obra da creche CRIA, que logo servirá para a população. Que também esteve acompanhando o prefeito na entrega de casas na Vila Vital, Riacho do Ouro e conjunto Nossa Senhora da Conceição e isso o deixa feliz. Sobre o PL nº 004, fez um pedido verbal e este foi aprovado para que tramitasse normalmente. Comentou que, esteve visitando o posto de saúde, encontrou a farmácia abastecida, parabenizou toda a equipe da saúde e também ao prefeito por não deixar faltar remédio para a população. Por fim, falou da visita a Dra. Fátima Santiago que vem fazendo um excelente trabalho de prevenção na saúde da mulher, encerrou orador. Usou da palavra o vereador Ailton cumprimentando a todos os presentes. Começando, agradeceu a vereadora Patrícia e a todos os colegas por terem aprovado a Moção de Pesar a sua família em virtude do falecimento de sua irmã. Solidarizou-se aos colegas em relação às indicações que protocolaram e não



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Edifício Vereador Clóves Teixeira

CNPJ 35.259.621/0001-79

59º Aniversário de Emancipação Política

APROVADO

Em, 28/03/2023

PRESIDENTE

entraram no expediente do dia. Fez comentários que, solicitou tubulações para a rua em que mora no conjunto Manoel Tenório, foi feito um paliativo pelo executivo, mas passou um caminho e deixou uma verdadeira bagunça. Que ele e os moradores é que estão arrumando. Sobre o piçarramento, fez visita in loco e não viu caçambas trabalhando, está tudo parado. Que vai chover e não vai ser piçarrada nem 10% das estradas e é uma vergonha. Falou ao vereador Gustavo que, a melhor contratação feita pelo município foi da Dra. Fátima Santiago que é uma excelente médica e vem ajudando muitas mães, finalizou o orador. O senhor presidente, passou a direção dos trabalhos para o vice-presidente e subiu a tribuna para usar da palavra. A princípio, o vereador Daniel saudou a todos os presentes. Em seguida, falou que vem buscando seguir e obedecer ao Regimento Interno e todos sabem que este é antigo, no entanto, ninguém faz 100% e que todos são sujeitos a falhas. Aos vereadores de 1º mandato pediu paciência. Que não está aqui para prejudicar ninguém. Que tudo passa por suas mãos, porém, pede respeito ao seu trabalho, que com briga não se chega a lugar nenhum, concluiu o orador. Retornando a direção dos trabalhos, o senhor presidente facultou a palavra ao vereador Ary Vasconcelos saudou a todos os presentes. Parabenizou o empenho de todos os funcionários que vêm colaborando ao longo dos anos, seja qual for à mesa diretora, prestando o talento de cada um no desempenho dos trabalhos. Sobre o Regimento Interno falou ser muito confuso, e a interpretação deste leva a muitos questionamentos. Deixou sua palavra amiga ao setor cultural, onde seu amigo e grande poeta Diel coloca algumas considerações sobre a cultura de Chã Preta. Registro que constasse em ata a apresentação de indicação pedindo cursos profissionalizantes para os jovens com este talento cultural. Falou que está acompanhando os trabalhos da gestão. mas principalmente ouvindo as reivindicações do povo., e o gestor junto ao vice prefeito, vem cumprindo sua obrigação no que diz respeito a troca de casas de taipa substituindo-as por casas de alvenaria. Parabenizou o Tiago por mais um torneio society. Sobre os precatórios, 14% dos aposentados em breve haverá convocação com o SINTEAL para tomada de decisões e concluindo falou que a chuva veio no tempo certo, dia de São José. Fez uso da palavra o vereador Josivaldo Porangaba saudando a todos. Disse que, ao iniciar a sessão imaginou que fosse seguir o mesmo ritual da sessão anterior, que foi harmônica e não foi. Falou não concordar com algumas coisas que aconteceram na sessão. Citou o artigo 36 que trata da organização da pauta e ordem do dia que é feita pelo primeiro secretário. Que apresentou algumas indicações e estas não constou no expediente, impedindo dessa forma os vereadores de atuarem. Que não ficou satisfeito, porque foram ideias do povo, ele apresentou e que a sessão deve ser realizada como manda o regimento. Que quando presidente nunca prendeu e nem engavetou documentos, era tudo transparente e não percebe harmonia entre os vereadores. Falou também sobre a votação errada do Projeto de Lei 004 e solicitou resumo deste tramite, como também, pediu cópia da ata da sessão anterior e espera ser atendido. Finalizando, comentou não concordar com recepção da prefeitura, onde uma pessoa procurou a prefeitura para pedir uma ajuda e foi mal atendida pela senhora Ana Izabel, que disse não poder ajudar a mesma por esta ter rabo preso com o deputado. "" Que seja dado um não educadamente, relatou o vereador Josivaldo. O



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

Edifício Vereador Clóves Teixeira

CNPJ 35.259.621/0001-79

59º Aniversário de Emancipação Política

senhor presidente respondeu ao vereador Josivaldo que foi organizada a pauta e esta foi cumprida. Disse ainda que, talvez durante o tempo em que foi presidente, nunca encontrou uma dificuldade como está sendo agora, nunca se tumultuou tanto nesta casa, talvez por isso, tenham acontecido sessões tranquilas. O vereador Josivaldo mais uma vez pediu organização na pauta e que o presidente rebata a fala dos colegas e fica tumultuado. O vereador Ailton também fez sua reclamação dizendo que não tem como realizar a sessão, pois o presidente não deixa falar. O senhor presidente pediu ao procurador que fizesse a leitura do regimento onde trata que o vereador em sua fala não pode ser interrompido, para que não haja necessidade de abrir inquérito administrativo contra vereador. Em seguida, foi lido pelo procurador o artigo 150 do regimento interno que trata do referido assunto. Usou da palavra o vereador Denes Queiroz saudando a todos e pedindo a Nossa Senhora Aparecida que ilumine as sessões. Que não critica ninguém, mas se acontecer vai responder. Agradeceu ao prefeito Maurício e Vice Victor Canuto que em campanha, se comprometeram em substituir as casas de taipa por alvenaria e está acontecendo. Que em sua região, no dia anterior, foram entregues 02(duas) casas e o povo ficou satisfeito. Que foi reivindicação sua, mas todos os vereadores aprovaram e seu trabalho é para o povo, quem paga é Deus e ameaças não tem medo, encerrou orador. Fez uso da palavra o vereador Israel Tenório cumprimentando a todos. Iniciou seu discurso dizendo que o PL 004 vai tramitar ilegalmente, está na justiça e dessa forma contrariando a lei, mas a mesa é quem manda. Falou estar indignado por suas indicações não entrarem no expediente, visto que, foram protocoladas dentro do prazo e o que está acontecendo e algo para que o povo não veja o trabalho do vereador. Que tudo deve ser baseado no regimento e percebe que a casa estar praticamente uma desordem e não ver necessidade de levar para o lado pessoal. Pediu que seja analisado, porque pode ter consequências. Que as decisões judiciais, foi lida apenas uma, tinha outra e não foi. Era para ter sido lida as duas, uma só não convém. "Vamos buscar o melhor para o povo e não a desordem para o município. Não estão tendo respeito por nós vereadores". Pediu ao presidente que tome as providências cabíveis. O senhor presidente pediu que o vereador Israel ajudasse na organização da casa. Nada mais houve e a sessão foi encerrada em nome de Deus e marcada outra sessão ordinária para o dia 28 de março do ano em curso em local e horário regimental. E para constar EU

Josineide Alves Barbosa (Josineide Alves Barbosa) Redatora de Atas autorizada a digitei e assino.

